

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 274/2019

EDITAL Nº 166/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

Objeto: Registro de preços de Curativos Especiais para atender as necessidades dos pacientes que estão em acompanhamento de lesões crônicas.

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 195/2018, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente, na data de vinte e seis de abril do corrente ano, através de e-mail, conforme previsto no edital, pela licitante interessada, HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 04.506.487/0001-30. Registro que o documento contendo as razões da impugnante em sua íntegra encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos e no sistema eletrônico que processará o certame. Segue resumo das razões da impugnante: “(...) *ITEM 01: Gostaria de saber se o descritivo trata-se apenas de uma referência? Ou seja, serão aceitas propostas que apresentarem produtos similares ou tem que ser exatamente a mesma formulação do Edital? Acontece que alguns Editais solicitam a descrição exata de uma formulação, o que acaba direcionando-o para uma única marca/fabricante. Inclusive na descrição deste item é solicitado HIDANTOÍNA e SORBATO DE POTÁSSIO e ÁCIDO BORICO, características que acaba direcionando o item para uma marca específica. Tenho a esclarecer que tais componentes tratam-se de conservantes que nosso produto também possui, porém cada componente é de responsabilidade de cada marca. O fato de nosso produto não ter exatamente os mesmos conservantes em nada interfere no resultado final do produto. O produto solicitado em Edital possui tais conservantes (hidantoína e sorbato de potássio e ácido borico) para manter a integridade do produto por até 28 dias. Nosso produto possui ação conservante que garante a integridade do produto durante todo seu período de validade se usado e conservado conforme as instruções de uso. Isso garante seu uso mesmo depois de aberto evitando o desperdício, pois no caso do produto descrito em Edital, caso o mesmo não seja utilizado dentro desse prazo de 28 dias ele terá de ser descartado. ITEM 07 e 08: Sobre a especificação desses itens, é descrito a porcentagem mínima de óxido de zinco (23%) acontece que não existe a necessidade da comprovação da quantidade do componente no produto, além do mais, o órgão regulador obrigatório, ANVISA, que regulamenta as normas de produto médico não obriga a apresentação de laudo de peso e medida, por não caber nas exigências para liberar o registro e comercialização do produto, a instituição precisa aprovar o produto pela eficácia do mesmo, que foi desenvolvido por profissionais capacitados a colocarem as quantidades adequadas de cada componente para resultar em um produto eficaz, que ai sim é exigido a comprovação da conformidade do produto para sua indicação, sendo assim solicitamos a retirada dessa solicitação. Além disso, na especificação solicitada pela vossa Administração, vosso órgão acaba direcionando o item para um único fabricante, já que existe somente uma marca capaz de atender integralmente essa descrição. (...)”.* Considerando que as razões aqui expostas tratam de ordem técnica, o expediente foi encaminhado ao setor requisitante, que através de seu responsável técnico, enfermeira Lisiane Bischoff- matr: 5257-4, manifestou o que segue: “*Em relação ao ITEM 1: não*

está sendo solicitada nenhuma marca, nenhuma tecnologia exclusiva, apenas composição o que não caracteriza direcionamento. Se o produto ofertado pela sua empresa apresenta a composição solicitada no edital, poderá concorrer, caso contrário trata-se de produto diferente do solicitado. Neste caso, nos colocamos à disposição para recebê-los em nosso ambulatório e executarmos testes, acompanhamento de pacientes, e caso seja aprovado o produto em questão, poderemos no próximo edital incluir a sua composição num item. Desta forma, apenas produtos com composição solicitada poderão concorrer e será adquirido o de menor valor. Um exemplo que nos mostra a importância da descrição de composição ou de características: Precisamos adquirir um veículo para transporte de pacientes. Não posso simplesmente colocar na descrição do item: veículo para transporte de pacientes. Se descrever assim, serão cotados carros novos, usados, de dois lugares, quatro lugares, cinco lugares, 1.0, 1.8, 2.0, camionetes, vans, com garantia, sem garantia etc. Todos eles atendem ao mesmo objetivo? Podem até atender ao objetivo de transportar pacientes, mas não atendem aos objetivos específicos e demandas do serviço. Preciso descrever o tipo de veículo, número de lugares necessários para minha demanda, potência do veículo, e estado dele. Exemplo: veículo do tipo automóvel, novo, com 6 lugares, potência mínima 1.6, garantia de 5 anos de fábrica. Descrever características necessárias ou composição necessária não é direcionamento. Direcionamento seria ser solicitado desta forma: Veículo tipo automóvel, novo, marca Fiat, Modelo Palio, cambio dualogic, motor 1.6 e garantia de fábrica de 5 anos. Ficou claro o que é direcionamento e o que não é? As composições solicitadas são testadas previamente, ou já se encontram em uso neste serviço, atendendo às demandas e necessidades dos pacientes portadores de feridas. Qualquer empresa é livre para fabricar qualquer tipo de composto e qualquer empresa que apresentar produto que apresente a mesma composição poderá cotar. Em relação aos ITENS 7 e 8: mesmo caso, não há direcionamento de marca pois não é solicitada nenhuma marca ou tecnologia exclusiva de nenhuma marca, qualquer empresa inclusive a Helianto caso não produza produto com a mesma composição se julgar necessário pode fabricar produto com a composição solicitada no edital e concorrer neste item. Nós estamos lidando com saúde, são produtos utilizados em feridas extensas, infectadas ou não, e a descrição da composição é essencial para obtermos resultados positivos no tratamento dos pacientes. Volto a fazer uma comparação exemplificando o que seria direcionamento: Precisamos adquirir um produto para desbridamento de necrose. Se no item eu solicitar produto para desbridamento de necrose, serão cotados: pomadas de collagenase, pomadas de collagenase com cloranfenicol, hidrogéis, hidrogéis hipertônicos de cloreto de sódio, etc. Para atender a nossa necessidade é preciso descrever a composição deste produto necessário: pomada composta por collagenase, não estéril, ativa em meio úmido, sem antibiótico na fórmula, em bisnaga tamanho 30gr com tampa perfurante. Um descritivo direcionado seria: Pomada Kollagenase, laboratório Cristália, com tecnologia de seletividade de colágeno, para uso em necrose de liquefação e que não realize desbridamento de tecidos viáveis. Tamanho 30gr com tampa perfurante. Percebem a diferença? Novamente ressalto que nos colocamos à disposição para recebê-los em nosso ambulatório e executarmos testes, acompanhamento de pacientes, e caso seja aprovado o produto em questão, poderemos no próximo edital incluir a sua composição num item". Feitos os devidos registros, com base nas informações do setor requisitante, a Pregoeira declara improcedente as razões da impugnante, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes no edital, ratificando o edital. Nada mais havendo digno de registro encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira e registro que a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira